



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF  
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

## FORMULÁRIO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(elaborada pela AJUP de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU - versão dezembro de 2023, **com adaptações e complementações - versão AJUP dezembro de 2025**)

**Procedimento Administrativo SEI TRE-DF n.º 0009035-56.2025.6.07.8100**

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) climatizadores evaporativos portáteis, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858):

Pregão? SIM

Cessão de Mão de obra? NÃO

Registro de Preços? NÃO

Documento de Formalização da Demanda - Anexo DFD 197/2026 (1961196)

Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)

Mapa de Riscos incorporado ao Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)

Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858)

**Minuta de Edital de Licitação n.º 5/2026 (1995930)** contendo TR e anexos

**Minuta de Contrato - Substituída por minuta de Nota de Empenho - (1995930)**

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Sim	0009035-56.2025.6.07.8100
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	Sim.	Documento de Formalização da Demanda - Anexo DFD 197/2026 (1961196)
3. Foi designada equipe de Planejamento para Contratação, conforme art. 3º da Portaria Presidência 56/2023 (1371718)? Ou esta foi dispensada? <b>Foram designados agentes da contratação?</b>	Sim, foi designada equipe de planejamento. Foram designados Agentes da Contratação.	Decisão n.º 557 (1979390) Portaria Presidência n.º 237/2024 - Pregoeiros (1987370)
4. Consta estudo técnico preliminar - ETP?	Sim	Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? <a href="#">[1]</a>	Sim	O ETP e TR foram analisados pela ASAQ conforme Parecer n.º 1 (1976997) e preliminarmente pela AJUP mediante Despacho (1981164), <b>em que foram feitas recomendações de melhorias ou solicitações de justificativas, posteriormente atendidos nas versões posteriores, com exceção de alguns pontos de erros materiais que não comprometem a legalidade do procedimento.</b>
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	Mapa de Riscos incorporado ao Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício	Sim	Despacho 1996558 da SEPEO que atestou a disponibilidade orçamentária para 2026, validado pela CORF (1997126)

<p>8. Foi elaborado o Termo de Referência [2] E/OU PROJETO BÁSICO, nos termos da Portaria Presidência n.º 56/2023 (1371718)?</p>	<p>Sim</p>	<p>O Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens 1971051 foi analisado pela ASAQ mediante Parecer n.º 1 (1976997), ocasião em que foi inserido o Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V2 (1980364).</p> <p>Por sua vez, este foi analisado preliminarmente pela AJUP mediante Despacho (1981164), <b>em que foram feitas recomendações de melhorias ou solicitações de justificativas, posteriormente atendidos na versão 3:</b> Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858) e anexos (<b>versão final está contida no Edital</b>)</p>
<p>9. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Logística Sustentável do TRE-DF?</p>	<p>Sim</p>	<p>item 13 do Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)</p>
<p>10. Houve manifestação quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? [3]</p>	<p>Sim</p>	<p>itens 1 e 13 do ETP Item 4 do Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858)</p>
<p>11. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? [4]</p>	<p>Sim</p>	<p>Item 6 do ETP e 8.1.2. do TR</p>
<p>12. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR [5]?</p>	<p>Não</p>	<p>Será objeto de recomendação que o Mapa de Riscos atualizado seja juntado após a fase de Seleção do Fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 26, §1º da IN 5/2017.</p>
<p>13. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo [6]?</p>	<p>Sim</p>	<p>No que toca à qualificação técnica, a exigência deste tópico encontra-se nos <b>itens 8.2.2 e Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858)</b>, constando as <b>regras claras</b> para apresentação dos atestados, <b>em quantitativo limitado a 50% e sem exigências restritivas de especificações;</b> e, quanto à econômico-financeira, está padronizada no Edital para a espécie, conforme modelo da AGU com adequações da AJUP (vide autorização do art. 14, IX, f, da Portaria Presidência n.º 56/2023).</p>
<p>14. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?</p>	<p>Sim</p>	<p><b>itens 8.2.2 e Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens - V3 (1981858)</b></p>
<p>15. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? [7]</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>16. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>17. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [8]</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Não há vedação da participação de cooperativas ( item 8.3 do TR)</p>
<p>18. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios,</p>	<p>Sim</p>	<p><b>8.4.1</b> do TR: Não será permitida a</p>

consta justificativa nos autos? <sup>[9]</sup>		participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, em razão da natureza do objeto e das características do mercado fornecedor, conforme as justificativas postos no referido item.
19. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, do TRE-DF, ou do CNJ para STIC, conforme o caso? <sup>[10]</sup>	Sim, com adaptações	Conforme analisado no item 2 do Parecer n.º 1 da ASAQ (1976997) da ASAQ, tendo sido considerados supridos os elementos exigidos, com recomendações.
20. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, Planos de TIC, se for o caso, e Plano de Contratações Anual - PCA?	Sim	Conforme item item 2.2 do TR
21. Tratando-se de contratação de TIC, foi observada a Resolução CNJ n.º 468/2022, que "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça" e respectivo Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário?	Não se aplica.	<b>Não se trata de contratação de TIC.</b>
22. Os autos estão instruídos com o edital da licitação? (Art. 18, V, da Lei 14133/21.) Foram conferidos seus anexos?	Sim	Minuta de Edital de Licitação n.º 5 (1995930) Sim, anexos conferidos.
23. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? (Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21)	Não se aplica	
24. Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?(Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21)	Sim, com adequações	Despacho da SEDCO Despacho SEDCO 1994534 e 1995935)

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações
25. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto na Portaria Presidência TRE-DF n.º 55/2023 (1371717) ? <sup>[11]</sup>  Caso não aplicável ao objeto a necessidade de composição de custos unitários, constam os valores unitários dos itens?	Sim	Não exigida composição de custos unitários, mas constam os valores estimados unitários na Planilha de Preços - versão SELIP ( 1987439)
26. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Informação n.º 14 da SELIP (1987794), que consolida a pesquisa de preços, juntamente com a Planilha de Preços - versão SELIP ( 1987439)

<p>27. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <a href="#">[12]</a></p>	<p>Sim</p>	<p>Informação n.º 14 da SELIP (1987794)</p>
<p>28. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º da Portaria Presidência n.º 55/2023 - 1371717)?</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Não foi utilizado apenas o Painel de Preços</p>
<p>29. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação n.º 14 da SELIP (1987794), que consolida a pesquisa de preços, juntamente com a Planilha de Preços - versão SELIP ( 1987439)</p>

<p>escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e IX - pesquisa de preços para serviços com cessão de mão de obra, tudo em conformidade com a Portaria Presidência 55/2023 (1371717)?</p>																						
<p>30. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação n.º 14 da SELIP (1987794)</p>																				
<p>31. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?</p>	<p>Sim</p>	<p>Informação n.º 14 da SELIP (1987794)</p> <table border="1" data-bbox="513 1070 1380 1106"> <tr> <td>Contrato n.º 15.2025 - Fundo de Segurança do DF</td> <td>10</td> <td>R\$ 9.800,00</td> <td>R\$ 98.000,00</td> <td><u>1984322</u></td> </tr> </table>	Contrato n.º 15.2025 - Fundo de Segurança do DF	10	R\$ 9.800,00	R\$ 98.000,00	<u>1984322</u>															
Contrato n.º 15.2025 - Fundo de Segurança do DF	10	R\$ 9.800,00	R\$ 98.000,00	<u>1984322</u>																		
<p>32. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?</p>	<p>Sim</p>	<table border="1" data-bbox="513 1429 1509 1559"> <thead> <tr> <th>Proposta</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> <th>SEI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIXXIS do Brasil</td> <td>10</td> <td>R\$ 9.910,00</td> <td>R\$ 99.100,00</td> <td>1966827</td> </tr> <tr> <td>Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda.</td> <td>10</td> <td>R\$ 11.340,00</td> <td>R\$ 113.400,00</td> <td>1963518</td> </tr> <tr> <td>Ecoclimas Climatizadores Evaporativos</td> <td>10</td> <td>R\$ 15.475,00</td> <td>R\$ 154.750,00</td> <td>1966825</td> </tr> </tbody> </table>	Proposta	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	SEI	SIXXIS do Brasil	10	R\$ 9.910,00	R\$ 99.100,00	1966827	Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda.	10	R\$ 11.340,00	R\$ 113.400,00	1963518	Ecoclimas Climatizadores Evaporativos	10	R\$ 15.475,00	R\$ 154.750,00	1966825
Proposta	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	SEI																		
SIXXIS do Brasil	10	R\$ 9.910,00	R\$ 99.100,00	1966827																		
Rotoplast Indústria de Climatizadores Ltda.	10	R\$ 11.340,00	R\$ 113.400,00	1963518																		
Ecoclimas Climatizadores Evaporativos	10	R\$ 15.475,00	R\$ 154.750,00	1966825																		
<p>32.1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no</p>	<p>Sim</p>	<p>"Importa referir que o parâmetro "pesquisa direta com fornecedores" respeita todas as exigências trazidas pelo art. 5º, inciso IV, da Portaria Presidência n.º 55/2023: mínimo de 3 (três) amostras, obtidas mediante solicitação formal de cotação; com a justificativa explícita da escolha dos fornecedores nos artefatos da contratação; e com orçamentos obtidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital." Informação da SELIP n.º 14 (1987794).</p>																				

<p>máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?</p>		
<p>32.2. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?</p>	<p>Não foi certificado, mas entende-se que está compatível.</p>	<p>- <b>Foram solicitadas as proposta no prazo de 5 dias úteis, conforme emails</b> (1963518) e (1963520). Considerando que se trata de orçamento de aquisição de equipamentos simples, entendemos que se trata de prazo suficiente.</p> <p>Ademais, <b><u>consta a informação de que foram solicitadas propostas a 10 fornecedoras, conforme item 3.3 do Despacho Encaminhamento Gestor 1971055, sendo que foram obtidas apenas 3 propostas válidas. Considerando que os emails foram encaminhados antes de 20/01/2026, o tempo até a análise foi suficiente para as cotações.</u></b></p>
<p>32.3. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?</p>	<p>Sim</p>	<p>Itens 3.1 e 3.3 do Despacho Encaminhamento Gestor (1971055)</p> <p>Anexo - Proposta SIXXIS (1966827) de 09 de janeiro de 2026.</p> <p>Anexo - Proposta_Rotoplast (1963518) de 11 de dezembro de 2025;</p> <p>Anexo - Proposta Ecoclimas (Frete Incluso) (1966825) de 06 de janeiro de 2026;</p>
<p>32.4. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme emails Anexo - Proposta_Rotoplast (1963518) e Anexo - Proposta_Ecoclimas (1963520)</p>

das características da contratação contidas no art. 4º, inciso III, da Portaria Presidência 55/2023, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?		
32. O caso realizado pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	Item 3.3 do Despacho Encaminhamento Gestor (1971055).
33. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, caso se adote orçamento sigiloso de que trata o art. 24 da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	Não foi adotado orçamento sigiloso

<b>VERIFICAÇÃO PARA MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (MINUTA DE CONTRATO SUBSTITUÍDA POR MINUTA DE NOTA DE EMPENHO)</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações
34. Foi utilizado modelo padrão aprovado pela AGU/AJUP?	Sim, com adaptações	Despacho da SEDCO (1994534)
34.1. O termo contrato foi substituído por minuta de Nota de Empenho mediante justificativas?	Sim	Anexo III ao Edital (Minuta de NE) Conforme justificativas da SEDCO, por se tratar de bens de entrega imediata e porque a assistência técnica decorre somente da garantia (art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
35. Foram atendidas as disposições do art. 92, da Lei nº 14.133/2021?	Sim, naquilo que aplicável à dispensa do Termo de Contrato	Conforme abaixo:
I - o objeto e seus elementos característicos:	Sim	Item 5 da NE e TR anexo
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	Sim	Item 2 da NE
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	Sim	casos omissos - Cláusula 20.1 do Edital; legislação aplicável - preâmbulo e item 2 da NE.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Sim	Item 9 da NE
V - as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Sim	Item 13 da NE
V - os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços	Sim	Item 4.6 do TR
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	Sim	Item 13 da NE
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	Sim	Item 6 da NE
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Sim	Item 15 da NE
IX - a matriz de risco, quando for o caso	Sim	Estudos Preliminares Aquisições Comuns (1963526)
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não se aplica	
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Não se aplica	O termo do contrato foi dispensado
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento. Caso exigida, foram atendidas as regras dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021	Não se aplica	Não exigida garantia de contratação
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Sim	Item 7.1 da NE e 5.2 do TR
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes	Sim	Item 6.12 do TR
XIV - as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Sim	Anexo I à NE
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica	
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Sim	Item 6.12.1.5 do TR e item 12 da NE
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;		Itens 4.4.4 e 8.8 do Edital
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Sim	Item 6 do TR
XIX - os casos de extinção.	Sim	Item 16 da NE
36. Art. 92, § 1º. Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos legais.	Sim	Item 18 da NE
37. Há cláusula sobre subcontratação?	Sim	Não permitida a subcontratação Item 4.4 do TR
38. Há cláusula sobre LGPD? Em caso de cessão de mão de obra, consta modelo de Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais dos Trabalhadores como Anexo ao Contrato?	Sim	Item 22 do Edital Item 17 da NE
39. Há cláusula sobre sustentabilidade?	Sim	<b>Item 19 do Edital</b> <b>Item 4.1 do TR</b>
40. Há justificativas para a opção pelo pagamento em conta vinculada, se for o caso?	Não se aplica.	

[1] Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas.

[2] [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](#), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](#), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j](#), [art. 18, caput](#), [art. 40, inciso V, alínea c](#), e [art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[3] [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021](#).

[4] [Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021](#).

[5] §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

[6] [Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[7] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[8] [Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21](#).

[9] [Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21](#).

[10] [Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21](#); Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[11] [Art. 18, IV, da Lei 14133/21](#).

[12] [Art. 23 da Lei 14133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA FARIA PEREIRA, Assessora-Chefe**, em 13/03/2026, às 19:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Ferreira Guindani, Técnico Judiciário**, em 16/03/2026, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1993832** e o código CRC **06BC9B6A**.